Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56, Centro. CEP 59.700-000.
Telefones: (84) 3333 – 3609/2728

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 228/2022, de 02 de junho de 2022.

EMENTA: Autoriza o Município a celebrar TERMO DE CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Apodi autorizado a realizar Termo de Convênio com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/RN para a implementação do Programa DEL Turismo.

Parágrafo Único. As características, objetos, metodologia, etapas e cronograma de atividades do Programa DEL Turismo constam detalhadamente na Proposta 008/2022, que é anexa à presente Lei como se aqui estivesse transcrita.

Art. 2º - A entidade beneficiada com os recursos públicos nesta Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares para atender o disposto nos artigos 1º e 4º da presente lei, nos termos que dispõe o art. 43, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como criar fontes de destinação de recursos, se necessário a adequação a Portaria nº 145/2021 – GT/TCE, atualizada em 04 de março de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 2 de junho de 2022.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 061.[illegible].814-39

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Constitucional de Apodi

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN Tel: 3333-3609

GABINETE CIVIL

Ofício N°087/2022/GC/CMA **APODI-RN, em 02 de junho de 2022.**

A sua Senhoria o Senhor
Antônio de Souza Maia Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei Nº 228 Solicitação de Autorização Legislativa para um Convênio com o Senac (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial).

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei Nº 228 de 02 de junho de 2022 de Autoria de Poder Executivo, a fim de que seja apreciada e votada por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi-RN

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
RECEBIDO
APODI-RN, 03/06/2022
HORA: 08 h 58 min
ASSINATURA FUNCIONÁRIO(A)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA 057/2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***Autoriza o Município a celebrar TERMO DE CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/RN, e dá outras providências,*** para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal.

O SENAC – RN, é instituição por demais conhecida em nosso estado e em todo o país, especialmente quanto à capacitação de pessoas, o que, sem dúvidas, trará inúmeros benefícios ao Município.

A Proposta apresentada muito bem descreve as particularidades da instituição e do programa:

> *O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) é uma entidade vinculada ao Sistema Fecomércio RN, organização composta ainda pelo Serviço Social do Comércio (Sesc) e pelo Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento do Comércio (IPDC), cujo principal propósito é conduzir processos de representatividade na defesa dos interesses e desenvolvimento do segmento do comércio de bens, serviços e turismo no Estado do RN.*
>
> *Há mais de 70 anos, a instituição oferece cursos de excelência, atuando em nove unidades fixas e três unidades móveis, capacitando pessoas em quase todos os municípios norte riograndenses e em todas as regiões do Estado. Além disso, é promotor e parceiro de diversos programas e projetos, que visam o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida das pessoas.*
>
> *Todos os programas, projetos e cursos do SENAC são fundamentados nos princípios da responsabilidade social empresarial e afirmam permanentemente compromisso do Sistema Fecomércio RN com a sociedade e o meio-ambiente.*
>
> *Para o Sistema Fecomércio, o tema Desenvolvimento Econômico Local, especialmente na área do turismo, ganhou mais relevância nos últimos anos em*

decorrência pela grande quantidade de iniciativas locais relacionados ao tema promovidas por prefeituras, entidades empresariais e o Governo Estadual. O desenvolvimento do turismo é um tema que vem ganhando destaque, suscitando discussões, reflexões, novas práticas e posturas no processo de desenvolvimento econômico equânime em todo mundo. O local (re)surge impulsionando a globalização, que se nutre das especificidades locais, apontando para um novo papel a ser desempenhado pelos territórios a partir de suas potencialidades e identidades turísticas.

Para Sistema Fecomércio, o desenvolvimento do turismo não é apenas o reflexo de um processo de desenvolvimento nacional em uma dada localidade, mas de um protagonismo dos atores locais na formulação de estratégias para a economia local na tomada de decisões e na sua implementação. Refere-se, portanto, um processo de desenvolvimento econômico que se baseia na autonomia dos agentes locais que, muitas vezes, caminha independente das atuações dominantes em outras esferas.

Estas crenças e as lacunas identificadas nas políticas nacionais e estaduais levaram o Sistema Fecomércio RN, por meio do SENAC RN, a lançar em 2017 seu Programa para o Desenvolvimento Econômico Local do Turismo (Programa DEL Turismo).

A ONU (Organização das Nações Unidas) e a OMT (Organização Mundial do Turismo) impulsionam o turismo como atividade prioritária do século, e que, por sua natureza, possibilita uma contribuição mútua da dinâmica econômica, sociocultural e ambiental. Mas, sabe-se que essa sustentabilidade perpassa obrigatoriamente por um sistema de gestão eficiente, endógeno e transversal O Município de Apodi pode aprimorar a gestão pública local, cooperando com o empresariado e aproveitando a intensa dinâmica turística da região, garantindo a continuidade dos projetos de interesse da comunidade, em prol do fortalecimento do segmento de turismo, através da implementação de política de desenvolvimento socioeconômico aliada ao turismo.

Nesse contexto, faz-se necessária à contratação de consultoria especializada para implementação de ações relacionados ao fortalecimento dos segmentos vinculados ao turismo para o desenvolvimento socioeconômico, apropriando-se de ferramentas de planejamento estratégico com visão prospectiva aplicável aos objetivos deste projeto.

Por outro lado, em sendo o SENAC/RN uma instituição que não almeja lucro, tudo se torna-se ainda mais benéfico, porquanto todas as fases 'custarão' aos cofres públicos o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), uma vez que a Fecomércio custeará o mesmo valor.

Diante de tais razões e ciente da compreensão dos nobres edis, solicito a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 02 de junho de 2022.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi-RN
CPF: 084.[illegible]

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Constitucional de Apodi